



JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento voltado à aquisição de equipamentos de informática – computadores e monitores – para atender às demandas de diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio da adesão às Atas de Registro de Preços nº 179 e nº 193, ambas de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Nos autos, consta que, durante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, o setor responsável apresentou justificativas detalhadas para a escolha dos itens a serem contratados, além de indicar a possibilidade de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, uma vez que os itens dessas atas eram compatíveis com as especificações solicitadas.

As atas mencionadas no referido estudo estavam regidas pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. Frente à dúvida sobre a viabilidade da adesão a atas regidas por legislação revogada, esta divisão solicitou parecer da empresa Negócios Públicos, que trouxe à luz diversos julgados de Tribunais de Contas do país corroborando a possibilidade de adesão, desde que observados os ditames legais utilizados para a formalização da ata. A Procuradoria desta Casa Legislativa também corroborou tal entendimento, conforme manifestação via e-mail constante às fls. 214/215.

O planejamento para a adesão foi realizado em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo a solicitação formalizada apenas após a verificação de que todos os requisitos necessários estavam atendidos. Isso se justifica pela impossibilidade de iniciar o procedimento com base na Lei nº 8.666/1993, já revogada, sem assegurar o cumprimento dos requisitos pertinentes à adesão.

Em resposta a uma consulta formulada por um município, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais destacou que "o planejamento de uma contratação pública deve observar os ditames da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar, inclusive, na opção pela adesão a uma ata de registro de preços celebrada com base nessa lei, ou nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, ou nº 12.462/2011." Processo 1160667 (Apensos 1164249, 1164219, 1164125, 1164054 e 1164044) - Consultas. Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro. Deliberado em 22/5/2024. Publicado no DOC em 10/6/2024

Após verificada a viabilidade da adesão, foi elaborada a minuta do contrato, com base na legislação que regeu o procedimento licitatório original, em observância ao princípio do *tempus regit actum*, garantindo o respeito às normas vigentes à época da formalização do ato jurídico.

Com base nessa diretriz, a Divisão de Compras procedeu à pesquisa de preços dos itens solicitados. De acordo com o documento de formalização da pesquisa, constante às fls. 109/111v, os itens "Microcomputador Completo Tipo I", "Computador Workstation" e "Monitores para Computador" apresentaram um valor estimado global de R\$ 111.915,80 (cento e onze mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos). Com a adesão às atas em análise, o valor global dos mesmos itens será de R\$ 96.632,00 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais), conforme apurado às fls. 182/186 e 185/193.



Posteriormente, foram realizadas consultas ao fornecedor e ao órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão, ambos manifestando-se favoravelmente, conforme documentos de fls. 118 e 122.

Além dos requisitos citados, a vantajosidade da adesão foi destacada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls. 14/16, que comparou os itens contratados com os das atas, constatando que ambos possuem as mesmas especificações requeridas pela Câmara Municipal. Ademais, com a homologação do Concurso Público nº 01/2023, a adesão contribuirá para a convocação dos aprovados, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados.

Dessa forma, estão demonstrados o cumprimento dos requisitos legais para a adesão. Para a instrução processual, foram solicitados os seguintes documentos:

- Termo de Referência do processo originário – às fls. **124/141**;
- Edital do processo originário – às fls. **142/172**;
- Proposta do licitante vencedor – às fls. **173/177**;
- Parecer da Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador – às fls. **178/179**;
- Termo de homologação da licitação – às fls. **180**;
- Publicação da homologação da licitação – às fls. **181**;
- Ata de Registro de Preço nº 179/2023 e publicação – às fls. **182/188v**;
- Ata de Registro de Preço nº 193/2023 e publicação – às fls. **189/193v**;

Além dos documentos acima mencionados, conforme exige a legislação, a empresa **Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, com sede na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº 200, Galpão 1 a 11, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, Indaiatuba-SP, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo o processo devidamente instruído, conforme segue:

- Prova de inscrição no CNPJ – às fls. **196**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – às fls. **197/201**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – às fls. **203**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – às fls. **204**;



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **às fls. 202;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 205;**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 206;**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 207;**
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **às fls. 206;**
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **às fls. 209;**

Foi verificado o cumprimento das condições necessárias para a contratação, com destaque para a inexistência de sanções impeditivas. Para tanto, foi realizada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), não sendo identificados impedimentos, conforme documento anexo.

Diante disso, com o processo devidamente instruído e as devidas observações registradas, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminha o processo à Procuradoria para a emissão de parecer jurídico.

Adicionalmente, encaminha-se por e-mail a minuta do termo de contrato nos moldes da legislação aplicável ao processo licitatório originário, bem como com as observações apresentadas pela Procuradoria, conforme consta no e-mail de fls. 214/215.

Pará de Minas, 19 de setembro de 2024.

José Carlos Moreira Júnior
Divisão de Compras e Gestão de Contratos